

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANETÁRIOS - ABP

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Planetários - ABP, associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, rege-se por este estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação Brasileira de Planetários - ABP tem sede e foro na cidade Campinas, São Paulo, na Avenida Heitor Penteado, s/n – Parque Portugal – Taquaral – CEP 13.092-543, CNPJ nº 02.498.713/0001-52, podendo ser criado e instalado escritório de representação em território nacional;

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Planetários - ABP é indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação Brasileira de Planetários - ABP tem por finalidade congrega os Planetários brasileiros e constituir-se em um elo de intercâmbio entre os mesmos ou com outras Associações, Sociedades e instituições para troca de informações e colaboração interinstitucional.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

I - promover encontros, palestras, reuniões, seminários, cursos e editar publicações divulgando a importância educacional e cultural dos Planetários e da Astronomia;

II - incentivar e prestar assessoria a órgãos públicos e privados e a pessoas interessadas na instalação de novos Planetários;

III - incentivar e prestar atendimento a Planetários na resolução de problemas técnicos, de manutenção ou quaisquer outros que porventura venham a existir;

IV - colaborar no desenvolvimento das atividades educacionais e culturais dos Planetários.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS COTAS

Artigo 5º - São considerados sócios da Associação Brasileira de Planetários - ABP todos aqueles que têm afinidade com os princípios, as idéias e as finalidades da associação, devendo ser preenchida uma proposta, em formulário próprio, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, e mediante o pagamento de taxa de inscrição. Admissão do sócio se dará mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os sócios de qualquer categoria, embora comprometidos com os objetivos, interesses e compromissos associativos conforme definidos neste estatuto, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Associação Brasileira de Planetários – ABP;

Artigo 7º - A Associação Brasileira de Planetários - ABP admitirá Associados nas seguintes modalidades:

I - institucional: órgão ou entidade que abrigue um Planetário e desenvolva serviços e atividades de cunho educacional, científico e cultural;

II - pleno: pessoas que exercem atividades educacionais, técnicas e administrativas, pertencentes ao quadro de funcionários de Planetários filiados à Associação;

III - amigo: pessoas interessadas nos objetivos da Associação e que não pertencem ao grupo acima;

IV - benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou por outros meios para a manutenção e a realização dos objetivos da Associação;

V - honorário: pessoas físicas ou jurídicas que forem consideradas dignas desta deferência em virtude dos trabalhos realizados.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

I - receber todos os benefícios da Associação;

II - exercer o direito de voto desde que inserido no Art. 7º, incisos I e II;

III - votar somente naqueles descritos no Art. 7º, inciso II.

IV – Desligar-se da Associação Brasileira de Planetários – ABP, independente de motivo, desde que notifique por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 9º - A cota, a título de contribuição anual, será paga pelos Associados no valor estabelecido nas reuniões anuais por maioria de votos.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

I - Respeitar e fazer respeitar o Presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais;

II - Exercer com dedicação e interesse os cargos e/ou misteres que lhe forem atribuídos;

III - Pagar anuidade no valor e forma fixadas pela Assembléia Geral convocada para tal fim;

Artigo 11º - Perderá a condição de Associado, aquele que:

I - À Juízo da Diretoria Executiva, o associado que por suas manifestações ou atitudes, contrariar, menosprezar ou utilizar por razões pessoais (ou benefício pessoal) os princípios e os objetivos colimados pela Associação;

II - Deixar de pagar as contribuições por mais de dois anos;

III - For condenado por crime doloso, por sentença transitada em julgado;

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses é assegurado ao Associado o direito de ampla defesa através de recurso voluntário para a Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 12º- Os filiados contribuirão, anualmente, para Associação com um valor a ser fixado pela Assembléia Geral, assim como com outras contribuições que por ventura, vierem a ser aprovadas também pelo órgão superior da Associação.

Artigo 13º- Em circunstâncias excepcionais, devidamente avaliadas pela Diretoria, poderá o filiado ser dispensado do pagamento das Contribuições Sociais.

Artigo 14º- Considera-se quite, para efeitos inciso III do artigo 8º e demais disposições estatutárias, o associado que, até o mês anterior ao da realização da Assembléia Geral ou do evento para o qual se exija essa condição estiver em dia com a suas contribuições.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15º - São órgãos da Administração da Associação Brasileira de Planetários - ABP com instâncias deliberativas:

I - A Assembléia Geral, órgão superior deliberativo, normativo e orientador, será constituída por todos os associados que estiverem quites com suas obrigações e que, por maioria simples de votos, tomarão todas as decisões necessárias à consecução dos objetivos da Associação.

a) compete à Assembléia Geral eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação e tomar decisões sobre quaisquer propostas feitas por seus associados;

b) a Assembléia Geral se reunirá por convocação do Diretor-Presidente, com antecedência mínima de sessenta dias.

II - A Diretoria Executiva será constituída por quatro associados quites com suas obrigações, eleitos em Assembléia Geral, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Patrimônio e Finanças, um Diretor Técnico-científico e um Diretor de Comunicação e Marketing. O mandato será de dois anos, podendo os Diretores ser eleitos para o mesmo cargo somente duas vezes consecutivas.

a) compete ao Diretor-Presidente: representar a Associação perante os poderes legais, outras instituições e eventos em geral; coordenar o planejamento e a execução de todas as ações administrativas e técnico-científicas; ordenar despesas e assinar cheques e documentos, de comum acordo com o Diretor de Patrimônio e Finanças.

b) compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças: gerenciar, juntamente com o Diretor-Presidente, a manutenção do patrimônio material e os recursos humanos, bem como captar e administrar os recursos financeiros; ordenar despesas e assinar cheques e documentos, de comum acordo com o Diretor-Presidente; substituir o Diretor-Presidente em suas funções, quando ocorrer algum impedimento do mesmo.

c) compete ao Diretor Técnico-científico: prestar aos associados toda orientação técnico-científica solicitada; planejar e promover, juntamente com o Diretor-Presidente, todas as atividades técnico-científicas, bem como editar publicações de caráter técnico-científico; substituir o Diretor de Patrimônio e Finanças em suas funções, quando ocorrer algum impedimento do mesmo.

d) compete ao Diretor de Comunicação e Marketing: planejar e promover, juntamente com o Diretor-Presidente, o desenvolvimento de ações relacionadas à divulgação da Associação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal é a instância fiscalizadora da Associação e será constituído por três associados quites com suas obrigações, eleitos em Assembléia Geral. Seu mandato será de dois anos, podendo ser eleitos os mesmos membros somente duas vezes consecutivas. Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre os balancetes financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17º - O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I - As eleições serão realizadas bienalmente, em Assembléia Geral, e os eleitos tomarão posse a partir do encerramento do mandato da gestão anterior.

II - As candidaturas serão apresentadas em chapas ou individualmente, pelos associados descritos no Art. 7º, inciso II, podendo ser apresentadas por documento assinado ou em viva voz, antes do início das eleições.

III - A Diretoria Executiva fixará as datas das eleições e informará aos associados através de documento escrito e assinado pelo seu Diretor-Presidente, enviado pelo menos dois meses antes da data das eleições.

IV - Cada associado votante, conforme o Art. 7º, incisos I e II, terá direito a 1 (um) voto na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como em quaisquer outras votações de interesse da Associação. O voto do associado institucional terá peso 3 (três).

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados da Associação Brasileira dos Planetários - ABP, representados por seus respectivos dirigentes máximos;

Artigo 19º - A Assembléia Geral como órgão deliberativo máximo da Associação Brasileira dos Planetários - ABP, compete-lhe, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I) deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;
- II) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III) aprovar o Estatuto da Associação Brasileira dos Planetários - ABP e suas alterações;

IV) deliberar, pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados plenos em dia com suas obrigações, sobre a dissolução da Diretoria Executiva, em caso de grave violação do Estatuto, de impasse ou divergência inconciliável no seu funcionamento;

V) decidir pela dissolução da associação e pelo destino do seu patrimônio, na forma prevista no presente Estatuto;

VI) eleger os membros da Diretoria Executiva;

VII) homologar o orçamento e o Plano Anual de Trabalho;

VIII) fixar, anualmente, o limite máximo de valores para a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, possíveis de serem realizadas pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembléia Geral;

IX) aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis;

X) decidir, em instância de recurso, sobre a exclusão de um associado;

XI) dar posse aos Membros da Diretoria Executiva;

§ 1º - as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes que estejam quites com suas obrigações;

§ 2º - Para efeito de cálculo dos quoruns de presença e de votação serão considerados apenas os associados plenos que estejam em dia com suas obrigações.

§ 3º - A Assembléia Geral adotará o voto aberto como forma de votação, exceto nos casos em que previamente a Assembléia decidir, por voto aberto, o escrutínio secreto da matéria em questão;

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas por correspondência epistolar, correio eletrônico ou via fac-símile, pelo Presidente da Diretoria Executiva; com antecedência mínima de 10 dias e só poderão decidir sobre os assuntos constantes da pauta da convocação.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, no seu impedimento, por qualquer membro da Diretoria Executiva, indicado na hora pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º- O patrimônio da Associação Brasileira dos Planetários - ABP será constituído de:

a) contribuições dos associados;

b) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições diversas, multas e outras rendas eventuais;

c) rendas e bens, serviços e aplicações;

d) bens móveis e imóveis, títulos patrimoniais, bancários e outros bens doados ou que venha à possuir;

e) Receitas provenientes de convênios ou contratos;

Artigo 23º- É expressamente vedada a distribuição de qualquer vantagens como também de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes e filiados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 24º- A Associação Brasileira dos Planetários - ABP aplicará integralmente os seus recursos em seu desenvolvimento e nos objetivos sociais a que se propõe;

Artigo 25º- As rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléia Geral;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação.

Artigo 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º - Serão decididos, através de votação nas assembléias, os temas de interesse da Associação não previstos nas competências da Diretoria Executiva, bem como a eleição desta Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 29º - O presente Estatuto só poderá ser modificado por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum de 2/3 dos associados quites com suas obrigações e com aprovação da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral referida.

Artigo 30º - A Associação Brasileira de Planetários - ABP poderá ser extinta a qualquer tempo, com a presença de pelo menos 2/3 dos associados quites com suas obrigações na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Em caso de extinção da Associação, seus bens patrimoniais serão doados a Planetários brasileiros ou outras instituições astronômicas, de acordo com deliberação da maioria simples dos associados.

Artigo 31º - Fica eleito o foro da cidade sede da Associação para dirimir quaisquer dúvidas omissas a este Estatuto.

Ormis Durval Rossi
Diretor – Presidente

De acordo:

Nome:

OAB: